



MENSAGEM Nº

Nº

02

2008

AUTORIA

MINISTÉRIO PÚBLICO

EMENTA

ALTERA A REDAÇÃO DO ART 1º DA LEI Nº 14 059/2008, DE 09 DE JANEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

DR SARTO

À COMISSÃO TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

PROFESSOR TEODORO

À COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

JULIO CÉSAR

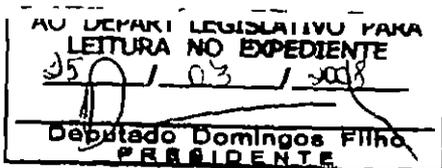
À COMISSÃO

PRESIDENTE DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

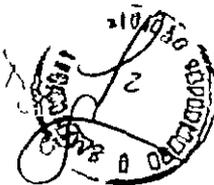
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autos nº 1251/2008
De 25/01/2008



ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
REC. Nº 593
Em 24 de março de 2008



Ofício nº 054/APG/2008.

Fortaleza, 18 de março de 2008

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Domingos Gomes Aguiar Filho
D D Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência PROJETO DE LEI dispondo sobre a criação de cargos para provimento junto ao Juizado de Violência Domestica e Familiar da Comarca de Fortaleza e Juazeiro do Norte, a fim de que seja submetido a crivo das duntas Comissões permanentes e plenário desse augusto Parlamento

Oportuno registrar que o projeto em evidência foi submetido a previo debate perante o Colegio de Procuradores de Justiça como determina o artigo 12, inciso III, da Lei Federal nº 8 625, de 12/02/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público)

Segue anexo disco flexível contendo o inteiro teor da minuta
O ensejo é propício para reiterar a Vossa Excelência os elevados protestos de consideração

Atenciosamente,

MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO
Procuradora-Geral de Justiça



ESTADO DO CEARÁ
MINISTERIO PUBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



PROJETO DE LEI N °

Altera a redação do art 1 ° da Lei n °
14 059/2008, de 09 de janeiro de 2008 e da
outras providências

Art 1 ° - O art. 1 ° da Lei n ° 14 059/2008, de 09 de
janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 1° Ficam criadas 2 (duas) Promotorias de
Justiça do Juizado de Violência Domestica e Familiar Contra a
Mulher, sendo uma de Entrância Especial na Comarca de Fortaleza,
outra de 3ª Entrância na Comarca de Juazeiro do Norte

§ 1° Em virtude da criação das Promotorias de
Justiça do Juizado de Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher
nas Comarca de Fortaleza e Juazeiro do Norte, ficam criados os
seguintes cargos na estrutura organizacional da Procuradoria Geral de
Justiça, com lotação exclusiva nas Promotorias de Justiça das
respectivas entrâncias

I – 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de
Entrância Especial,

II – 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de 3ª
Entrância,

III – 1 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico
Ministerial de Entrância Especial,

IV – 1 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico
Ministerial de 3ª Entrância,



ESTADO DO CEARÁ
MINISTERIO PUBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



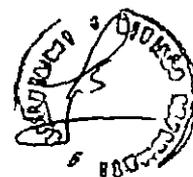
§ 2º Os Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça dos Juizados de Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher criadas por esta lei têm atribuições no âmbito civil e criminal, segundo a definição da Lei Federal nº 11 340 de 7 de agosto de 2006, bem como intervirão na condição de parte ou fiscal da lei nas causas civis e criminais decorrentes da violência domestica e familiar contra a mulher ”

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta dos recursos orçamentarios da Procuradoria Geral de Justiça

Art 3º A implementação do disposto nesta Lei observara o previsto no art 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art 5º Revogam-se as disposições em contrario



**ESTADO DO CEARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DE CARGOS PARA AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER NAS COMARCAS DE FORTALEZA E DE JUAZEIRO DO NORTE

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei visa a adequação das normas gerais as situações administrativas e funcionais da Organização do Ministério Público do Estadual, editadas pela Lei nº 14 059, de 09 de janeiro de 2008, publicada no Diário da Justiça de 17 de janeiro de 2008

O diploma legal referido criou as Promotorias de Justiça dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e de Juazeiro do Norte

Para materialização do objetivo acima enunciado, temos a honra de encaminhar à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei propondo a criação de 2(dois) cargos de Promotor de Justiça, sendo 1(um) de entrância especial e 1(um) de 3ª entrância, bem ainda, 1(um) cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial de Entrância Especial, e 1(um) cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial de 3ª Entrância

Importante registrar que, para o bom funcionamento das Promotorias de Justiça ora mencionadas, é essencial que haja um Promotor de Justiça titular em cada uma delas, especialmente dedicados ao desempenho das funções correlatas, bem como uma equipe de apoio administrativo

Por ser imperiosa a necessidade do acolhimento jurídico-político, esperamos contar com o incondicional apoio que a medida requer

Fortaleza, 23 de janeiro de 2008

**Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
2ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

- () Publique-se e Inclua-se em Pauta
- () Inclua-se na Ordem do Dia em
- () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
- () Encaminhe-se à Comissão
- () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 26/03/17

Presidente / Secretário

[Handwritten signature]

PUBLICADO

Em 26/03/17 de 7

[Handwritten signature]

De acordo com art. 173
Do R. Inteiro, encaminhado a
comissão Justiça, Serviços Públicos,
[Handwritten signature]
Em



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
E REDAÇÃO

MATÉRIA: Mensagem (Ministerio Público) N° 02 /2008

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 26 / 03 / 2008



Deputado Dr. Sarto
Presidente da CCJR.

Parecer nº L00124/08

Mensagem nº 02/2008

A Exma Sra Procuradora Geral de Justiça do Estado do Ceará, através da Mensagem nº 02/2008, apresenta ao Poder Legislativo Projeto de Lei que *“Altera a redação do art. 1º da Lei 14.059/2008, de 09 de janeiro de 2008 e dá outras providências”*

Encaminhando a propositura que visa *dar efetividade ao Art 130-A, § 5º, da Constituição Federal*, assevera a Ilustre Procuradora Geral de Justiça que

“O presente Projeto de Lei visa à adequação das normas gerais às situações administrativas e funcionais da Organização do Ministério Público do Estadual, editadas pela Lei n 14 059, de 09 de janeiro de 2008, publicada no Diário da Justiça de 17 de janeiro de 2008

O diploma legal referido criou as Promotorias de Justiça dos Juizados de Violência Domestica e Familiar Contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e de Juazeiro do Norte

Para a materialização do objetivo acima enunciado, temos a honra de encaminhar à consideração dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei propondo a criação de 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça, sendo 1 (um) de entrância especial e 1 (um) de 3ª entrância, bem ainda, 1 (um) cargo de provimento efetivo de

N

Técnico Ministerial de Entrância Especial, e 1 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial de 3ª Entrância

Importante registrar que, para o bom funcionamento das Promotorias de Justiça ora mencionadas, é essencial que haja um Promotor de Justiça titular em cada uma delas, especialmente dedicados ao desempenho das funções correlatas bem como uma equipe de apoio administrativo ”

O projeto em comento, tratando da organização e cargo, com as respectivas atribuições do Ministério Público estadual, guarda fundamento no art 135, I da Constituição Estadual que assim dispõe

“Art. 135. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, através do Procurador-Geral da Justiça:

I – propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos e serviços auxiliares, a fixação dos vencimentos dos membros e dos servidores de seus órgãos auxiliares;”

Por fim, embora seja inviável na esfera de um parecer jurídico constatar a adequação de despesas financeiras com pessoal aos limites traçados pela Lei de Responsabilidade Fiscal, e de se deduzir que não há ofensa ao referido diploma legal na proposta *sub examinen*, sendo a mesma factível do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua

M

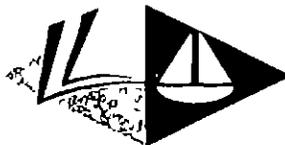
formalização, uma vez atendidos os requisitos da referida Lei Complementar 101/2000

É o parecer, à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,
em 01 de abril de 2008



José Leite Juca Filho
PROCURADOR



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



MATÉRIA: Mensagem N.º 02 /2008

DESIGNO RELATOR SR. Deputado Nelson Martins

Comissão de Justiça, em _____ de _____ de 2008

PARECER

Favável

Nelson Martins

RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO:

Favável

Comissão de Justiça, em 23 de 4 de 2008

Wilson

PRESIDENTE DA CCJR



COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
conjunta com COFT e

PARECER

MATÉRIA: MENSAGEM Nº 02/08 de Aatoria do Ministério Público -
"Altera a redação do art. 1.º da Lei nº 14 059/2008, de 09 de janeiro de
2008 e dá outras providências. "
AUTORIA .

RELATOR(A): Dep Wellington Landim

PARECER: Favorável

Fortaleza, 25 de abril de 2008


RELATOR(A)

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Fortaleza, 25 de abril de 2008


PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVAÇÃO DE DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de abril de 2008
1º SECRETARIO

APROVAÇÃO DE DISCUSSÃO INICIAL
Em 25 de abril de 2008
1º SECRETARIO

REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 02/2008

Altera a redação do art 1º da Lei nº 14.059, de 9 de janeiro de 2008, e da outras providências

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art 1º O art 1º da Lei nº 14.059 de 9 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação

“**Art 1º** Ficam criadas 2 (duas) Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher sendo uma de Entrância Especial na Comarca de Fortaleza outra de 3ª Entrância na Comarca de Juazeiro do Norte

§ 1º Em virtude da criação das Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e Juazeiro do Norte ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça com lotação exclusiva nas Promotorias de Justiça das respectivas entrâncias

I - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de Entrância Especial

II - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância

III - 1 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial de Entrância Especial

IV - 1 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial de 3ª Entrância

§ 2º Os Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher criadas por esta Lei têm atribuições no âmbito civil e criminal segundo a definição da Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 bem como intervenção na condição de parte ou fiscal da Lei nas causas civis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher” (NR)

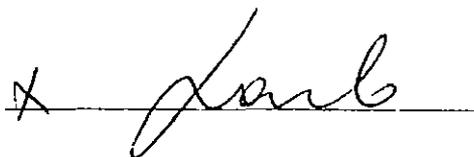
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Procuradoria Geral de Justiça

Art 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

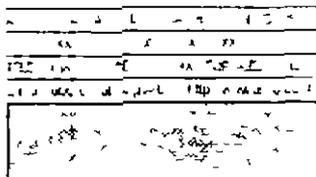
Art 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza
25 de abril de 2008



PRESIDENTE

RELATOR

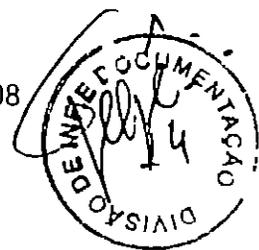


Sancionado. Publicado
como Lei.
Em 19 / 05 / 2008

Cid Esteira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO



Lei nº 14.115, de 19.05.08



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E OITO

Altera a redação do art 1º da Lei nº 14 059, de 9 de janeiro de 2008, e da outras providências

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA

Art 1º O art 1º da Lei nº 14 059 de 9 de janeiro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação

“Art 1º Ficam criadas 2 (duas) Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher sendo uma de Entrância Especial na Comarca de Fortaleza outra de 3ª Entrância na Comarca de Juazeiro do Norte

§ 1º Em virtude da criação das Promotorias de Justiça do Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher nas Comarcas de Fortaleza e Juazeiro do Norte ficam criados os seguintes cargos na estrutura organizacional da Procuradoria Geral de Justiça com lotação exclusiva nas Promotorias de Justiça das respectivas entrâncias

I - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de Entrância Especial,

II - 1 (um) cargo de Promotor de Justiça de 3ª Entrância

III - 1 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial de Entrância Especial

IV - 1 (um) cargo de provimento efetivo de Técnico Ministerial de 3ª Entrância

§ 2º Os Promotores de Justiça titulares das Promotorias de Justiça dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher criadas por esta Lei têm atribuições no âmbito civil e criminal, segundo a definição da Lei Federal nº 11 340 de 7 de agosto de 2006 bem como intervenção na condição de parte ou fiscal da Lei nas causas civis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher (NR)

Art 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Procuradoria Geral de Justiça

Art 3º A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art 169 da Constituição Federal e nas normas pertinentes da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

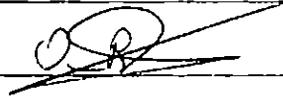
Art 5º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza

25 de abril de 2008

DEP DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
DEP GONY ARRUDA
1º VICE-PRESIDENTE



	DEP FRANCISCO CAMINHA 2º VICE-PRESIDENTE
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE 1º SECRETÁRIO
	DEP FERNANDO HUGO 2º SECRETÁRIO
	DEP HERMÍNIO RINALDI 3º SECRETÁRIO
	DEP OSMAR BAQUI 4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRAFO
DE LEI N° 28 D' 25/4/18

LEI N° 4115 de 19/5/18
PUBLICADA EM 23.5.18

ARQUIVE-SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 23/6/18